

LEI MUNICIPAL Nº 604/2017

Institui o Diário Oficial Eletrônico do
Município de VARGEM GRANDE - MA
e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vargem Grande – MA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Grande – MA, (e - DOM) destinado a publicação de leis, decretos, portarias, editais, contratos e demais atos da administração direta, indireta e fundacional do município.

Art. 2º. O e - DOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração que sistematizará os atos e determinará suas publicações.

§1º. As leis após sanção do chefe do executivo serão encaminhadas a Secretaria de Administração que a fará publicar e correr.

§2º. As leis promulgadas pela Mesa da Câmara Municipal por força de dispositivo da Lei Orgânica Municipal serão encaminhadas por quem as houver promulgado à Secretaria de Administração que as numerará e as publicará no e - DOM.

§3º. Decretos, atas, portarias, apostilas, resenhas de férias, editais, deverão ser encaminhadas com até, 72 (setenta e duas) horas de antecedência à Secretaria de Governo para a publicação, sob pena de perder sua eficácia.

§4º. Os contratos celebrados pelo município para que gerem efeitos jurídicos devem ter suas resenhas publicadas no e - DOM.

Art. 3º. A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias para sistematizar todas as leis do município para que as mesmas sejam publicadas no e - DOM.

Parágrafo Único - Para cumprir o estabelecido neste artigo fica criada uma comissão de sistematização de leis, encarregada de catalogar, numerar e publicar todas leis, decretos e atos administrativos do governo, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 095/1998.

Art. 4º. O cumprimento ao estabelecido no presente fica à cargo da Divisão de Protocolo e Comunicação da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Os serviços necessários para normatização, diagramação, disponibilização, publicação e outros poderão ser terceirizados a critério da Administração Pública

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º. A veiculação do e – DOM será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, na rede mundial de computadores.

Art. 7º. A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. O e – DOM será editado observada a necessidade de publicação de atos oficiais.

§ 1º. Serão publicados no e – DOM, criado por esta lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do

Poder Executivo Municipal, cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º. Sem prejuízo da publicação no e – DOM, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) ou no Diário Oficial da União (DOU), os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA, em 12 de janeiro de 2017

José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito de Vargem Grande – MA

Publicado e registrado
em, / /

.....
Domingos Thiago Braz de Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete